

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL:

Item	Qtde.	Unidade	Produto	% Final
1	1	Unidade	Concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro	12,12%
			Total	12,12 %

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Haja vista que nunca houve o exercício de tal atividade vinculado a Municipalidade mediante processo licitatório ou até mesmo a título de contrato precário, a guarda e remoção dos veículos estacionados (*ou em circulação mediante convênio com o Estado*) cujos condutores transgridam a legislação de trânsito, bem como, abandonados na via pública, constituem serviço indispensável à segurança de tráfego conforme legislação **Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997** que institui o “*Código de Trânsito Brasileiro*”; e a **Lei Municipal nº 6770/2022** que institui o “**Serviços públicos de engenharia de tráfego e apoio nas atividades de operação, gestão, fiscalização, administração, remoção, transporte e guarda**”.

O Município de Ribeirão Pires possui **115.559** habitantes (*conforme estimativa do IBGE 2022*), e uma frota efetiva de **75.186** veículos (*conforme dados no DENATRAN 2022, sem considerar a frota flutuante*) ocasionando uma alta taxa de motorização de **1,54** habitantes/veículos.

Deve-se considerar que a circulação de veículos em boas condições de uso e segurança, devidamente licenciado, com condutor habilitado, bem como o estacionamento em conformidade com a legislação é de fundamental importância não apenas para diminuir riscos de acidentes de toda natureza e ocorrências de vítimas no trânsito, como, proporcionar uma melhor fluidez, organização e disciplina no trânsito e da malha viária.

A quantidade de veículos por tipo que circula no Município de Ribeirão Pires, levando em consideração a nossa alta taxa de motorização (**1,54 habitantes/veículos**) e o número de veículos por Km² (**0,76 veículos/km²**). Assim sendo, torna-se inevitável a disciplina sobre o viário referente à aplicação de autuações por desrespeito as normas de trânsito e as suas respectivas medidas administrativas, dentre elas a apreensão e remoção dos veículos.

Hoje não têm como aplicar qualquer medida administrativa aos veículos fiscalizados e comprovados a sua clandestinidade, devido à inexistência do objeto deste Memorial.

Além do mais, a Municipalidade não dispõe de meios e recursos suficientes para implantar o Serviço de Rebocamento e o Pátio de Recolhimento de veículos, como atividade da Administração Direta, bem como, pela necessidade de implantar um serviço que atenda as legislações de trânsito de forma eficiente, com agilidade e qualidade no atendimento ao agente fiscalizador e ao cidadão autuado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Vale ressaltar, além do citado, há uma série de benefícios diretos com a implantação desse serviço, tais como:

- Aumento da segurança nas ruas e estradas (*diminuição das vítimas*);
- Maior respeito à legislação;
- Identificação rápida do proprietário infrator;
- Identificação dos veículos com problemas;
- Controle eficaz dos veículos sujeitos à licença (*ônibus, táxi, caminhões, motocicletas, escolares, etc*);
- Diminuição de furto e roubo de veículos;
- Melhorias no trânsito com redução de problemas causados por veículos com má manutenção;
- Ações favoráveis ao meio ambiente;
- Criação de banco de dados sobre a frota circulante defeituosa ou sucateada;

E por fim, considerando ao fato que a prática de concessão para exploração do serviço objeto desse memorial, tem sido adotada com sucesso por vários municípios.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Concorrência tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPOSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, conforme aprovado pela Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, e suas alterações, nas condições e especificações constantes deste Edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão, que são partes integrantes deste Edital;

2.2. Em caso de remoção, guarda e depósito de veículos que apresentem restrição policial ou judicial, deverá ser obedecido o disposto no art. 328, §§ 14 a 18, da Lei Federal 9.503, de 23/09/1997;

2.3. As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram este Termo de Referência e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância para prestação dos serviços:

2.3.1. Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;

2.3.2. Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

2.3.3. Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de gerenciamento e controle do pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

2.3.4. A remoção dos veículos que já se encontram apreendidos nos pátios da CONTRATANTE ou de terceiros anteriormente contratados, também constitui objeto da presente Concessão, apresentando, atualmente, 307 (trezentos e sete) veículos de passeio, 156 (cento e cinquenta e seis) motocicletas, 06 (seis) utilitários mistos, e 18 (dezoito) ônibus, caminhões apreendidos, conforme levantamento realizado em junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

2.4. Este Termo de Referência tem por finalidade definir a forma operacional, deveres e responsabilidades da empresa vencedora da presente licitação, para execução dos serviços de remoção de veículos nos logradouros públicos e sua guarda e depósito até a recuperação por parte de seus proprietários, bem como o cadastramento para leilão público dos veículos que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo legal;

2.4.1. Estas remoções, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um Servidor Público (Policial Militar, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço;

2.5. A operação consiste na remoção de veículos através da utilização de caminhões guincho, sua guarda e depósito até a liberação dos veículos infratores conforme descrito no escopo deste edital, com apoio e autorização de agentes do executivo e de órgãos e instituições de trânsito do município de Ribeirão Pires/SP;

2.6. O serviço de remoção será executado através de caminhões guincho de propriedade da CONCESSIONÁRIA, para o Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, onde o veículo permanecerá até a sua liberação;

2.7. O art. 24, da Lei nº 9.503, de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), estabelece a competência ao Município de Ribeirão Pires, no âmbito de sua circunscrição, para “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições”, incluso “fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos” e ainda “arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos”.

2.8. A Lei Municipal nº 6.770 de 30 de Junho de 2022, autoriza o Município a conceder, por ato do Poder Executivo, mediante processo licitatório, a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao código de trânsito brasileiro, à empresa privada que detenha respectiva capacidade de direito, competência empresarial e suficiente estrutura material.

2.9. A execução deste serviço público será delegada a terceiros, em caráter de exclusividade.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo da vigência do contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período a bem do serviço público conforme disposto no artigo 7, da Lei 6.770, de 30 de junho de 2022.

3.1. Ao final da vigência do contrato decorrente da presente licitação, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida pelos serviços de remoção e pelas diárias de custódia dos veículos que ainda se encontrarem dentro de seu Pátio de Recolhimento, devendo os mesmos serem removidos para outro local afim de liberar o espaço que não mais será utilizado para esse fim;

3.1.1. O ressarcimento pelos serviços de remoção e apreensão e pelas diárias de custódia dos veículos que ainda se encontrarem no Pátio de Recolhimento da CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade da empresa sucessora ou da administração pública, e deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades;

3.1.2. A remoção, para outro local, dos veículos que ainda se encontrarem no Pátio de Recolhimento da CONCESSIONÁRIA, será custeado pela empresa sucessora ou pela administração pública, e deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

4. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE ONLINE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

4.1. O sistema informatizado de gerenciamento e controle on line do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos tem como objetivo o gerenciamento, acompanhamento, consulta e fiscalização dos chamados recebidos para remoção de veículos infratores, bem como o controle da documentação, dos termos de recolhimento de veículos, captura de imagens, controle das tarifas recolhidas ao Pátio pertinentes aos serviços de remoção e as diárias de custódia, controle dos termos de liberação de veículos com a devida baixa no sistema do Pátio, bem como informações sobre veículos leiloados;

4.2. O sistema deverá gerar relatório por veículo apreendido, através da digitação do número da placa do mesmo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data/horário de entrada e data/horário de saída dos veículos do Pátio;
- b) Cálculo do período de permanência dos veículos no Pátio;
- c) Fotos detalhadas capturadas no momento da remoção, na chegada ao Pátio e na liberação ao proprietário ou responsável autorizado;
- d) Informações sobre o estado do veículo e observações;
- e) Tipo de infração, motivo do recolhimento;
- f) Número do RENAVAM (quando possível);
- g) Nome do condutor (quando possível);
- h) Nome do proprietário do veículo (quando possível).

4.3. O sistema deverá possuir também, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso ao sistema, obrigatoriamente, através de usuário e senha;
- b) Menu principal com todos os acessos disponíveis ao sistema;
- c) Cadastro do perfil do usuário (master, administração, motorista, etc.);
- d) Cadastro de agentes da Autoridade de Trânsito e Policiais Militares e Civis;
- e) Cadastro completo dos motoristas;
 - f) Cadastro dos caminhões guincho;
 - g) Cadastro de terceirizados;
 - h) Cadastro de ruas e vias públicas;
 - i) Possibilidade de anexar imagens;
 - j) Cadastro de equipamentos;
 - k) Cadastro de mensagens e avisos;
- l) Controle de usuários do sistema, com data/horário de acesso e funções acessadas;
- m) Cadastro de operadoras de telefonia móvel;
- n) Cadastro de terminais coletores de dados utilizados pelos motoristas;
- o) Cadastro dos principais motivos de retirada de veículos de circulação;
- p) Acompanhamento on line das chamadas;
- q) Consulta aos itinerários realizados e tempo de atendimento por chamada;
- r) Gerar relatórios financeiros e dos veículos depositados no Pátio;
- s) Módulo específico para consulta de leilões.

4.4. O sistema deverá oferecer módulo específico para consulta de leilões de veículos, realizados pelo DETRAN/SP, com as seguintes opções:

- a) Cadastrar Leilões, permitindo informar o número do leilão, órgão responsável, nome e contatos do leiloeiro oficial, local do leilão, data do leilão, horário de início, inserção dos lotes com separação dos veículos conservados e das sucatas, valor do lance mínimo por lote, e demais informações pertinentes;
- b) Inserir o valor de arremate de cada veículo;
- c) Inserir os dados referentes do arrematante de cada veículo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

- d) Inserir cópia da ficha de arremate;
- e) Inserir a data de retirada do veículo do Pátio;
- f) Relatório geral por leilão.

4.5. O sistema informatizado de gerenciamento e controle do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, e todos os dados ali inseridos, deverão ser hospedados em rede de computadores que executa a aplicação licitada e armazena os dados de forma que, o computador do usuário dependerá somente do sistema operacional, navegador e acesso à rede, funcionando como um terminal que acessa o sistema hospedado, garantindo acessibilidade, melhor desempenho, redundância de hardware e alta disponibilidade;

4.5.1. Deverá ser executado backup completo dos dados armazenados, diariamente;

4.5.2. Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a terceirizar os serviços de armazenamento de dados do sistema.

4.6. Para alcançar um nível de serviço de qualidade buscando principalmente a satisfação do cidadão, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um endereço eletrônico com módulo específico do sistema de gerenciamento e controle on line, contendo:

- a) Consulta dos veículos removidos, informando a placa e o número do termo de retirada do veículo de circulação;
- b) Consulta das tarifas públicas referentes aos serviços de remoção e as diárias de custódia do veículo no Pátio;

4.7. Em decorrência de evolução tecnológica, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir o sistema de gerenciamento e controle, bem como seus equipamentos, submetendo à aprovação e anuência técnica da CONCEDENTE;

4.7.1. Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas no presente Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela CONCEDENTE, em função da própria experiência adquirida com a implantação e uso de sistema informatizado de gerenciamento e controle on line do pátio de recolhimento de veículos apreendidos e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços ao cidadão, respeitando sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

5. DOS VALORES DAS TARIFAS

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente edital, será efetuado à CONCESSIONÁRIA, pelo Proprietário do veículo apreendido ou seu procurador, conforme os valores dos serviços de remoção e das diárias de custódia, especificados nas tabelas abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFESP
01	Remoção para motocicletas e outros	Serviço fixo	10,36 UFESP
02	Remoção para veículos de passeio	Serviço fixo	12,93 UFESP
03	Remoção para utilitário e misto	Serviço fixo	29,61 UFESP
04	Remoção para caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, containers, carretas e similares	Serviço fixo	29,61 UFESP
05	Remoção para caçambas e similares	Serviço fixo	12,93 UFESP

DOS VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFESP
01	Estada no pátio para motocicleta e outros	Diária	1,77 UFESP
02	Estada no pátio para veículos de passeio	Diária	2,90 UFESP
03	Estada no pátio para utilitário e misto	Diária	3,54 UFESP
04	Estada no pátio para caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, containers, carretas e similares	Diária	6,12 UFESP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

05	Estada no pátio para caçamba e similares	Diária	2,90 UFESP
----	--	--------	---------------

5.1.1. Os valores são os constantes do Decreto Nº. 7.382 de 14 de Fevereiro de 2023;

5.2. Abaixo segue tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante o período de 30 dias como referência para o Município.

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS	
ITEM	QUANT/DIARIAS
ESTADIA DE VEICULOS DE PASSEIO	406
ESTADIA DE MOTOCICLETAS E OUTROS	84
ESTADIA DE UTILITÁRIOS E MISTOS	21
ESTADIA DE CAMINHOES, TRATORES E OUTROS	56
ESTADIA CAÇAMBAS E SIMILARES	14
REMOÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO	58
REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS E OUTROS	12
REMOÇÃO DE UTILITARIOS E MISTOS	3
REMOÇÃO DE CAMINHOES, TRATORES E OUTROS	8
REMOÇÃO CAÇAMBAS E SIMILARES	2
REMOÇÃO DE VEICULOS ISENTOS	20

5.3. Os valores referentes aos pagamentos das tarifas de remoção e diárias de custódia serão arrecadados pela CONCESSIONÁRIA preferencialmente via Boleto Bancário, em conta específica de responsabilidade da contratada, vinculada ao contrato de concessão ou permissão de serviço público a ser firmado;

5.3.1. Em caso de impossibilidade de emissão de boletos bancários, ocasionado por dificuldades de acesso ao sistema bancário, greves, interrupção no sinal de internet ou outros motivos de força maior, poderá a CONCESSIONÁRIA autorizar o recolhimento das tarifas de remoção e diárias de custódia na modalidade depósito bancário, ou exclusivamente em dinheiro;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

5.3.2. A inclusão de modalidades para pagamentos das tarifas de remoção e diárias de custódia via cartões de crédito ou débito, fica a critério da CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e em conta vinculada ao contrato de concessão ou permissão de serviço público a ser firmado;

5.3.3. Qualquer outro formato para pagamento das tarifas de remoção e diárias de custódia, que não aqueles previstos no presente instrumento, deverá ser expressamente autorizado pela CONCEDENTE, após analisar solicitação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, onde deverão constar, obrigatoriamente, os motivos ou justificativas para tal pedido;

5.4. A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do comprovante de pagamento de todas as tarifas devidas ao Pátio, devidamente autenticado, em via original, que comprove recolhimento de todas as despesas relativas aos serviços de remoção e diárias de custódia;

5.4.1. Não serão aceitas cópias de comprovantes de pagamento sob nenhuma hipótese, programação de pagamentos via internet banking ou similares, imagens de celular ou encaminhamentos via e-mail;

5.4.2. Fica reservado o direito à CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso de dúvida, aguardar o processo de compensação bancária, para então proceder a liberação do veículo;

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o funcionamento do serviço de remoção, guarda e depósito no Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.5.1. O procedimento de efetiva liberação do veículo ao seu proprietário ou responsável legal, será realizado no próprio local do depósito, somente após a emissão e apresentação do Termo de Liberação emitido pela autoridade competente;

5.5.2. O horário para atendimento à população e para liberação de veículos recolhidos será, exclusivamente, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

5.6. No caso de o veículo não ser retirado pelo proprietário no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os serviços prestados de remoção e com as diárias de custódia, até o limite da arrecadação no leilão, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal;

5.6.1. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção e das diárias de custódia do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor;

5.7. Caberá mensalmente a CONCESSIONÁRIA (até o décimo quinto dia útil do mês subsequente), o repasse do valor referente ao percentual cabido a CONCEDENTE, pela outorga da concessão;

5.8. O valor a ser pago para a CONCEDENTE deverá ser o MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE sobre a receita bruta mensal auferida com a efetiva cobrança das tarifas referentes aos serviços de remoção e as diárias de custódia dos veículos recolhidos ao Pátio.

6. DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

6.1. Os valores das tarifas de que trata o Item 5.1 serão atualizados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

6.2. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão ou permissão, podendo ser revisado mediante apresentação de planilha de custos, na forma da Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

7. DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2. Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista no edital;

8.3. Indicar servidor da Administração Municipal, que ficará responsável pela fiscalização do contrato e relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;

8.3.1. Tal representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados;

8.3.2. Autorizar e acompanhar o proprietário ou responsável pelo veículo até o Pátio de Recolhimento, quando for necessário acessar o interior do mesmo para retirar objetos pessoais de qualquer natureza;

8.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5. Prestar todas as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para a perfeita execução do Contrato de Concessão;

8.6. Firmar e/ou manter Convênios com o Detran/SP e demais órgãos públicos para execução dos serviços de que trata o presente edital, bem como para a realização de leilão de veículos apreendidos pelos órgãos executivos de trânsito municipal e estadual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas constantes do presente Termo de Referência, parte integrante deste Edital, também as seguintes:

9.2. Ter local apropriado, com devido termo de "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel;

9.3. Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos, tais como alvará de funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Licenciamento Ambiental, sem prejuízo de outros municipais, estaduais e federais que se façam necessários ao pleno funcionamento do imóvel como pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

9.4. Garantir que o pátio de recolhimento de veículos esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

9.5. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, salvo por motivo justificado;

9.5.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: motivada por razões de ordem técnica; de segurança das instalações; intempéries; motivo de força maior;

9.6. Proceder vistoria em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento;

9.7. Auxiliar, junto ao Detran/SP na realização do leilão público de veículos que não forem retirados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação.

9.8. Proceder, quando necessário, com a remoção e o traslado dos veículos oficiais em todo o perímetro municipal, sem acarretar ônus à Administração Pública.

9.8.1. A remoção ou o traslado de veículos oficiais só poderão ser solicitados por servidor/funcionário devidamente identificado e autorizado para tal mister, que indicará, em ato imediato, o local de destino do bem, ficando a critério indicar, inclusive, o pátio objeto da presente concessão para guarda edepósito, sem geração de qualquer dispêndio aos cofres públicos.

9.9. Manter quadro funcional com equipe técnica, administrativa e operacional, em número suficiente que garanta a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato;

9.9.1. Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro, no mínimo um profissional com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) adequada e apto a conduzir veículos motorizados para transporte de carga;

9.10. Apresentar para o Departamento responsável os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com os serviços de remoção e com as diárias decustódia dos veículos no Pátio, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga;

9.11. Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

9.12. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores e unicamente com a autorização impressa e nominal da Autoridade de Trânsito ou de servidor habilitado para tal mister, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito e comprovação do recolhimento dos valores relativos aos serviços de remoção e as diárias de custódia, conforme disposto no presente Termo de Referência;

9.13. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

9.14. Permitir ao fiscal indicado pela Administração Municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido, bem como ao sistema de gerenciamento e controle, observando agendamento prévio em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da CONCESSIONÁRIA;

9.15. Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Município CONCEDENTE;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

9.16. Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes;

9.17. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

9.17.1. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

9.17.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do Poder Concedente e outras autoridades;

9.18. Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da CONCESSIONÁRIA, bem como crachás identificadores com foto, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da CONCEDENTE e da autoridade policial;

9.19. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à CONCEDENTE sempre que solicitados, durante a vigência do contrato;

9.20. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio, aos veículos recolhidos e ao sistema informatizado;

9.21. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e/ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento junto a CONCEDENTE;

9.22. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, serviço de telefonia, água, eletricidade, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão;

9.23. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer reparos que se fizerem necessárias;

9.24. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.25. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos agentes da Autoridade de Trânsito responsáveis pela fiscalização e retenção do veículo;

9.28. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

- 10.1. É direito e dever dos usuários do serviço público objeto desta concessão, dentre outros:
- 10.2. Receber o serviço adequado, conforme especificações do presente Termo de Referência;
- 10.3. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias para agilizar a retirada do veículo que se encontrar apreendido;
- 10.4. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços concedidos;
- 10.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços;
- 10.6. Pagar corretamente o valor das Tarifas por ocasião do recebimento dos serviços concedidos.

11. CONCEITO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. O serviço de operação e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos destina-se aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre, retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas municipais, no âmbito do Município de Ribeirão Pires/SP, por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os quais serão transportados por meio de caminhões guinchos ou reboques a uma área segura evigiada, ficando sob a guarda da CONCESSIONÁRIA que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo, após a confirmação do recolhimento das tarifas devidas, ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme caso;

11.2. A implantação, operação e manutenção de Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos no Município de Ribeirão Pires/SP, obedecerá às regras contidas na Resolução nº 623/16 do CONTRAN com as características constantes deste Termo de Referência.

12. A ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

12.1. A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos e retirados de circulação por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deverá obedecer à legislação municipal, ser previamente autorizada pelo órgão público competente e atender os requisitos a seguir:

a) Área com capacidade de acomodação, no mínimo, de 1292 (*hum mil duzentos e noventa e dois*) veículos de passeio, 20 (*vinte*) utilitário misto, 90 (*noventa*) caminhão, ônibus e outros, 192 (*cento e noventa*) motocicletas e 4 (*hum*) caçamba e similares, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (*dois vírgula cinco metros*) com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares em uma área mínima de 20.000 m² já incluso a área referente estrutura para execução dos serviços (área de manobras, local para perícia, vistoria, realização de leilão e depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Assim, considerando a capacidade de acomodação, temos as seguintes áreas totais (com alteração do tamanho de vaga por tipo de veículo):

Segue abaixo as referências consultadas:

Um **carro** popular **comum** tem entre 4 e 5 metros de comprimento, e uma largura de até 2 metros. Algumas picapes também entram nessa faixa de tamanho.



<https://www.carrodegaragem.com > quais-medidas-carro>

Quais as medidas de um carro?

Padrão para ônibus de cidade

A média de comprimento em um ônibus urbano é de 14 m, ou algo entre 10 m e 14 m. A largura do ônibus pode variar de 2,4 m a 2,6 m. E a altura padrão é de 2,4 m a 2,7 m.

Segmentos de ônibus

- Mini: largura máxima 2,2 metros.
- Micro: largura máxima 2,4 metros.
- Midi: largura máxima 2,5 metros.
- Urbano: largura máxima 2,5 metros e comprimento entre 11 metros e 13,2 metros.
- Intermunicipal: largura máxima 2,55 metros e comprimento máximo de 12,5 metros.
- Rodoviário: largura máxima 2,6 metros, comprimento mínimo 12,5 metros e máximo de 14 metros.

VAGA PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Veículo	Altura	Largura
Grande	2,30	2,50
Deficiente Físico	2,30	3,50
Moto	2,00	1,00

Mais 3 linhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Considerando ainda outros itens apresentados no memorial, temos o seguinte quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE VEICULO	TAMANHO VAGA	AREA VAGA INDV. M2	TOTAL VAGAS	AREA TOTAL DE VAGAS M2
1	VEICULO DE PASSEIO	5X2	10,00	1.292	12.920,00
2	MOTOCICLETAS E OUTROS	1X2	2,00	192	384,00
3	UTILITARIO E MISTO	15X2,5	37,50	20	750,00
4	CAMINHOS, ONIBUS, MICRO ONIBUS, TRATORES, CONTAINES E SIMILARES	15X2,5	37,50	90	3.375,00
5	CAÇAMBAS E SIMILARES	5X2	10,00	4	40,00
6	AREA FUNC. DE OPERAÇÃO	5X2,1	10,50	1	10,50
7	AREA DE ESCRITORIO/ATENDIMENTO	5X2	10,00	1	10,00
8	BANHEIROS MASCULINO/FEMININO	3X2	6,00	2	12,00
9	AREA ADICIONAL CONFORME 4.3.1.1				2.500,00
TOTAL				1.602	20.001,50

b) Dessa forma, para atender o quantitativo estimado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a área mínima de 20.000 m², inserida a uma distância máxima de 02 (dois) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, em região servida por transporte público, energia elétrica e água encanada.

c) É facultado o desmembramento em até 02 (duas) áreas distintas, desde que cada uma delas possua 10.000 m², e pelo menos uma delas não supere a distância máxima de 02 (dois) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, denominando-se, na hipótese, como área “principal”.

d) Caso a CONTRATADA opte pela faculdade de desmembramento de área, será responsável por apresentar, as suas expensas, o veículo para retirada na área entendida como “principal”.

e) O imóvel deverá possuir uma área específica para ser disponibilizada para remoção e guarda dos veículos oficiais, caso a CEDENTE necessite dos referidos serviços.

f) O imóvel deverá contar com área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis de passeio e 100 (cem) motocicletas, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito no Termo de Referência;

g) Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e/ou extintores) localizados estrategicamente em toda a área do depósito e de fácil acesso;

h) Contar com sistema de vigilância eletrônica ou humana, ativado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

i) Sistema de vídeo-monitoramento que permita a visualização de toda a extensão do Pátio, com DVR Full HD de no mínimo 16 canais, câmeras Full HD, módulo para gravação automática somente sob movimento para economia de espaço no disco rígido, HD com mínimo de 02 TB (dois terabytes), sistema de backup diário que deverá ficar disponível por no mínimo 15 (quinze) dias.

12.2. ÁREA DESTINADA A RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

12.2.1. Área coberta que proporcione a parada de no mínimo 04 (quatro) automóveis de passeio simultaneamente, devidamente iluminada, anexo ao escritório administrativo, contando com vídeo-monitoramento em toda a sua extensão, com acesso único por onde deverão passar obrigatoriamente todos os veículos recolhidos ao Pátio, para captura das imagens e demais dados que deverão alimentar o sistema de gerenciamento e controle, com portão automatizado para acesso ao pátio com comando de acionamento localizado na administração do Pátio ou em guarita destinada à segurança do estabelecimento.

12.3. ÁREA DESTINADA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

12.3.1. Área de atendimento ao público, denominada Central de Atendimento, com acesso totalmente independente da entrada dos veículos removidos, com estacionamento para no mínimo 03 (três) automóveis de passeio e 05 (cinco) motocicletas, e acessibilidade ao balcão de atendimento;

12.3.2. O espaço físico da Central de Atendimento, deverá contar com:

- a) Sistema de senhas para atendimento por ordem de chegada, reservando os direitos aos cidadãos com preferência de atendimento previsto em lei;
- b) No mínimo 02 (dois) guichês de atendimento;
- c) Cadeiras de espera para no mínimo 03 (três) pessoas;
- d) Sanitários, com acessibilidade para pessoas com deficiência;
- e) Bebedouro e copos descartáveis.

12.4. ÁREA DESTINADA AO SETOR ADMINISTRATIVO

- a) Área de no mínimo 25m² (vinte e cinco metros quadrados), para comportar todas as atividades administrativas diárias do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos;
- b) Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) linha telefônica fixa e 01 (uma) linha telefônica móvel, ou 02 (duas) linhas telefônicas móveis de operadoras distintas, para atendimento ao cidadão e recebimento dos chamados de remoção de veículos apreendidos;
- c) Deverá dispor de conexão com internet;
- d) Disponibilizar endereço de e-mail para envio de boletos e outras correspondências para a Secretaria Municipal responsável e aos cidadãos;
- e) Deverá contar com espaço de apoio operacional aos funcionários contendo, no mínimo, sanitários, espaço para refeições e área de convivência.

13. MÉTODO OPERACIONAL

13.1. O gerenciamento, coordenação e programação das operações de fiscalização de trânsito serão de competência exclusiva da CONCEDENTE e da POLÍCIA MILITAR;

13.2. As remoções dos veículos ao Pátio de Recolhimento, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença do agente da Autoridade de Trânsito responsável pela autuação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

13.3. Os veículos utilizados para remoção (caminhões guinchos ou reboques), quando solicitados, deverão se apresentar nos locais designados em condições ideais de operacionalidade;

13.4. Qualquer remoção dar-se-á sempre por decisão e determinação do agente da Autoridade de Trânsito detentor de competência para tal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e após a lavratura do competente Auto de Infração;

13.4.1. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer prejuízo ou dano causado durante a remoção e guarda de veículos que se encontrem sem condições de transitar, rebaixados, com suas características originais alteradas, ou mesmo veículos que se encontrem abandonados, trancados ou travados, estacionados em local proibido, e que tenham sua remoção determinada pelo agente da Autoridade de Trânsito competente;

13.5. Depois da lavratura do Auto de Infração, será iniciada pela CONCESSIONÁRIA a operação de remoção do veículo apreendido, observando as seguintes etapas:

- a) Vistoria do veículo e registro das informações pertinentes no sistema de gerenciamento e controle do Pátio, on line, via tablet ou celular;
- b) Captura das imagens externas e internas do veículo, via tablet ou celular;
- c) Embarque, acondicionamento e travamento do veículo no caminhão guincho;
- d) Deslocamento até o Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, e desembarque do veículo na área destinada para este fim.

13.6. O serviço de remoção de veículos de que trata o objeto deste edital consiste tão somente no embarque, deslocamento do veículo apreendido até o Pátio da CONCESSIONÁRIA utilizando caminhão guincho ou reboque nesta operação, e desembarque do veículo apreendido na área destinada para este fim, não compreendendo outras operações como transbordo de carga, utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no edital e seus anexos;

13.6.1. Em caso de veículos envolvidos em acidente de trânsito, capotamentos, quedas em barrancos, saídas de pista, ou qualquer situação em que a apreensão dos veículos envolva a utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no edital e seus anexos, as despesas correrão exclusivamente por conta do proprietário ou responsável pelo veículo;

13.6.2. O chamado para a CONCESSIONÁRIA deverá ser realizado somente após o veículo a ser apreendido estar em condições e em local apto para a remoção pelo caminhão guincho ou reboque da CONCESSIONÁRIA;

13.7. O horário de funcionamento do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, para atendimento aos chamados recebidos dos agentes da Autoridade de Trânsito e da Polícia Militar para remoção e apreensão de veículos será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos feriados;

13.7.1. Independente do horário de entrada do veículo no Pátio de Recolhimento, a primeira diária de custódia será automaticamente lançada no mesmo dia da sua remoção ao Pátio, e a partir do segundo dia contará a segunda diária de custódia, e assim sucessivamente. Por exemplo, se um veículo deu entrada no Pátio às 23h00min de um determinado dia e foi retirado por seu proprietário ou procurador no dia seguinte às 10h00min, serão consideradas duas diárias de custódia;

13.7.2. O horário para atendimento à população e para liberação de veículos recolhidos será, exclusivamente, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

13.7.3. O horário máximo de emissão do boleto bancário para pagamento das tarifas relativas aos serviços de remoção e apreensão e as diárias de custódia do veículo, será até às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

13.7.4. O proprietário ou seu procurador, que não efetuar a retirada do veículo até o horário estipulado para fechamento da Central de Atendimento, não poderá retirá-lo após esse horário, mesmo que tenha efetuado o pagamento do boleto bancário relativo as tarifas, o veículo somente poderá ser retirado do próximo dia útil, dentro do horário de funcionamento da Central de Atendimento, e com o pagamento das diárias de custódia adicionais pelo tempo de permanência.

14. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS NO PÁTIO

14.1. O proprietário do veículo apreendido ou seu procurador, deverá inicialmente dirigir-se a competente Secretaria Municipal para sanar todos os débitos e as pendências que resultaram na apreensão do veículo e, após, solicitar a emissão do Termo de Liberação de Veículo do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos;

14.1.1. Em posse do Termo de Liberação de Veículo, o proprietário ou seu procurador deverá dirigir-se até o endereço da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA para solicitar a emissão do boleto bancário para pagamento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as diárias de custódia do veículo apreendido;

14.1.2. O pagamento do boleto bancário deverá ser realizado no mesmo dia da emissão, exclusivamente na rede bancária;

14.1.3. A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do comprovante de pagamento de todas as tarifas devidas ao Pátio, devidamente autenticado, em via original, que comprove o recolhimento de todas as despesas relativas aos serviços de remoção e diárias de custódia;

14.1.4. Não serão aceitas cópias de comprovantes de pagamento sob nenhuma hipótese, programação de pagamentos via internet banking ou similares, imagens de celular ou encaminhamentos via e-mail;

14.1.5. Fica reservado o direito à CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso de dúvida, aguardar o processo de compensação bancária, para então proceder a liberação do veículo;

14.2. Caso o veículo tenha sido apreendido por motivo de má conservação (exemplo: pneus gastos, faróis ou lanternas quebrados, para-brisas trincado, etc.) o proprietário ou seu procurador poderá solicitar junto à competente Secretaria Municipal autorização especial para saída temporária do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder a manutenção de todos os itens necessários;

14.2.1. Na autorização especial para saída temporária de veículo do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, emitida pela respectiva Secretaria Municipal, deverão constar, entre outras informações:

- a) Dados completos do veículo;
- b) Dados completos da pessoa autorizada a retirar o veículo do Pátio;
- c) Prazo para retorno do veículo ao Pátio;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

d) Indicar se o veículo poderá ser retirado do Pátio circulando normalmente, ou se deverá sair rebocado/guinchado.

14.2.2. Para retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos através de autorização especial emitida pela Secretaria Municipal, o proprietário ou seu procurador deverão efetuar o recolhimento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as diárias de custódia proporcionais até o dia da saída temporária;

14.2.3. Fica vedada a saída temporária de qualquer veículo do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos sem efetuar o pagamento das devidas tarifas;

14.2.4. A partir do momento da retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, a CONCESSIONÁRIA deixará de responder sobre o mesmo e não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo durante o período em que permanecer ausente até seu efetivo retorno ao Pátio, quando passará por novo processo de vistoria e captura de imagens;

14.2.5. Havendo qualquer divergência ou dúvida relativos ao estado do veículo, quando comparadas as imagens da saída temporária e as imagens do retorno ao Pátio, a CONCESSIONÁRIA informará imediatamente a competente Secretaria Municipal, que procederá as medidas cabíveis.

15. DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO-SOCORROS

15.1. Para perfeita execução do serviço objeto deste Projeto Básico, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais conforme especificações e quantidades abaixo, atendendo as normas técnicas e legais existentes para a remoção de veículos em vias urbanas.

a) Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo do tipo automóvel picape com capacidade mínima de carga para 500 kg (quinhentos quilos), com até 05 (cinco) anos de uso;

b) Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo, do tipo caminhão com plataforma e guincho com capacidade mínima de carga para 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilos), acoplados com asa-delta com capacidade mínima de arraste de 3.000 kg (três mil quilos), com até 10 (dez) anos de uso;

c) Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo, próprio ou locado, do tipo caminhão com plataforma e guincho com capacidade mínima de carga para 7.000 kg (sete mil quilos), acoplado com asa-delta ou lança com capacidade mínima de arraste de 30.000 kg (trinta mil quilos), com até 15 (quinze) anos de uso.

15.2. Os veículos pertencentes à frota deverão estar em excelente condição de uso, e com sistema de guincho eficiente e operacional;

15.3. Os veículos deverão estar providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

15.4. Os veículos deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

15.5. Os veículos deverão apresentar apólice de seguro, inclusive da carga;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

15.6. Os veículos deverão utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;

15.7. Os veículos deverão atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação correlata;

15.8. Os caminhões deverão possuir hodômetro e tacógrafo;

15.9. Os veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação permanente, por celular ou rádio, com os operadores da central do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos;

15.10. A frota de veículos completa, atendendo as especificações, e devidamente documentada, deverá estar disponível dentro do prazo máximo estipulado no cronograma do presente Termo de Referência.

16. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

16.1. A concessão relativa à remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração ao CTB, atenderá em todas as vias públicas municipais, no âmbito de sua circunscrição, e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, o que se dará da seguinte forma: (Prazo de implantação majorado por orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

16.2. Em até 60 (sessenta) dias, deverá estar disponibilizado 50% (cinquenta por cento) da área total destinada ao depósito de veículos, a qual deverá conter já pronta: área para recepção dos veículos removidos, Central de Atendimento e setor administrativo, de acordo com o item 12 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

16.3. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizado 100% (cem por cento) da área total destinada à guarda dos veículos, de acordo com o item 12 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

16.4. Em até 60 (sessenta) dias, deverá estar disponibilizada parcialmente a frota de veículos autosocorro, de acordo com o item 16 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

16.5. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizada 100% (cem por cento) da frota de veículos autosocorro, de acordo com o item 16 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

16.6. Em até 90 (noventa) dias, deverá ter procedido a remoção dos veículos que se encontravam apreendidos nos pátios da CONCEDENTE ou de terceiros anteriormente contratados, apresentando o competente inventário do material recepcionado.

16.7. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizado 100% (cem por cento) do sistema de gerenciamento e controle on line do Pátio.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, Termo de Referência e na Minuta de Contrato de Concessão;

17.2. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados;

17.3. O contrato de concessão terá caráter de exclusividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

FICHA DE AUTO DE VISTORIA PARA ENTRADA DO VEÍCULO NO PÁTIO

CHECK LIST DO VEÍCULO						
DATA DA ENTRADA:	DELEGACIA:	PLACA DO VEÍCULO:	NÚMERO B.O./IP		KM VEÍCULO	
TIPO DE VEÍCULO:				EMPRESA RESPONSÁVEL P/REMOÇÃO		
MARCA DO VEÍCULO:	MODELO DO VEÍCULO:	ANO DE FABRICAÇÃO:			ANO/MODELO:	
NOME DO CONDUTOR DO GUINCHO:			Nº RG			
LEGENDA:						
N/A – NÃO SE APLICA	C – CONFORME	CR – CONFORME COM RESTRIÇÕES			A – AVARIAS	
Itens a serem inspecionados	C	CR	A	N/A	OBSERVAÇÕES	
Veículo andando quando acionada a ignição						
Estado Geral da lataria						
Estado geral de vidros						
Estado geral dos bancos						
Estado dos pneus						
Possui Estepe						
Possui Rodas						
Existência de Motor e Caixa de Câmbio						
Possui Equipamentos Obrigatórios (chave rodas/triângulo)						
Aparelhos de som e ou imagem						
Possui Retrovisores						
Possui Extintor de Incêndio						
Faróis e Lanternas íntegros						
Observações:			Observações:			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Divergência de vistoria Remoção/Pátio	Observações:
Nome do responsável pela vistoria no Pátio	Assinatura e nºRG: